

Caxias do Sul, 04 de outubro de 2024.

Ao Ministério das Minas e Energia

REF.: CONSULTA PÚBLICA Nº 171 de 20/09/2024

ASSUNTO: Proposta De Definição Das Metas Compulsórias Anuais Do RENOVABIO (Ciclo 2025 - 2034)

RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima com sede social na Rua Alcides Longhi, n. 220, Bairro Sanvitto, Loteamento Villagio Iguatemi, cidade de Caxias do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob o n. 07.520.438/0001-40, com inscrição estadual sob o n. 029/0442834, neste ato, representada na forma de seu estatuto social, vem por meio deste, apresentar as suas contribuições iniciais à **CONSULTA PÚBLICA 171** acima referenciada, expondo e requerendo o que se segue.

Inicialmente, é necessário destacar que o prazo de 15 dias estabelecido para a consulta pública é insuficiente frente à complexidade do tema. A análise técnica detalhada, necessária para uma contribuição qualificada, exige um tempo mais extenso, a exemplo de outras consultas públicas conduzidas por órgãos como a Agência Nacional do Petróleo (ANP), que frequentemente estabelecem prazos de até 45 dias.

A limitação temporal compromete a participação efetiva de diversos agentes interessados, restringindo a pluralidade de visões e enfraquecendo o processo decisório. Em respeito aos princípios da administração pública, notadamente os da eficiência e da transparência, é fundamental a concessão de um prazo maior.

Além disso, as premissas econômicas que fundamentam as projeções do programa são incertas diante das atuais oscilações globais e crises geopolíticas. Faz-se necessária uma revisão constante dessas projeções para que reflitam as condições econômicas e climáticas mais atuais, a fim de evitar metas que não correspondam à realidade do mercado. A manutenção de premissas desatualizadas compromete a eficácia das metas e pode gerar distorções nos resultados esperados.

Outro ponto relevante é a falta de alinhamento do RenovaBio com outras políticas públicas, como o Rota 2030. A ausência de coesão entre tais programas compromete a eficiência das políticas de descarbonização e sustentabilidade, sendo essencial uma maior articulação entre as diferentes iniciativas. A harmonização dessas políticas é essencial para que os resultados desejados sejam alcançados de forma coordenada e eficiente.

Também é importante ressaltar que o RenovaBio não leva em consideração de forma adequada as disparidades regionais existentes no Brasil. A infraestrutura e a capacidade produtiva variam significativamente entre as regiões, e o programa, ao impor metas uniformes, pode gerar impactos desproporcionais em pequenos produtores e em áreas menos desenvolvidas, agravando as desigualdades no setor. É imperativo que o programa contemple mecanismos de ajuste que levem em conta essas diferenças regionais, para garantir uma transição mais justa e equitativa.

As metas rígidas de produção de biocombustíveis precisam de flexibilidade para lidar com variáveis como fatores climáticos adversos e flutuações de mercado. Além disso, a projeção de demanda por biocombustíveis parece superestimada, especialmente diante do avanço de veículos elétricos, o que pode resultar em uma produção desnecessária e impactos negativos no setor.

Por fim, é essencial aprimorar os critérios de adicionalidade para os créditos de carbono e adotar mecanismos de monitoramento e transparência mais robustos, garantindo que os objetivos do RenovaBio sejam atingidos de forma eficiente e alinhados às melhores práticas internacionais.

Diante de todas essas questões, o requerente solicita a prorrogação do prazo para uma análise mais aprofundada e a reconsideração dos pontos apresentados, de modo a garantir que o Programa RenovaBio seja implementado de maneira eficiente, equitativa e alinhada às melhores práticas regulatórias.

Requer, ainda, que as intimações, comunicações e notificações deste procedimento de Consulta Pública sejam expedidas para o endereço de e-mail deocliides.rech@rodoil.com.br.

Assinaram o presente instrumento de forma digital nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e o declaram que, depois de lido e achado conforme, válido e aceito, vai assinado, para que produza seus e legais e jurídicos efeitos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.

DEOCLIDES RECH JÚNIOR

OAB/RS 97.825